



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que “dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento”, para dispor sobre a prevenção ao afogamento infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. É obrigatória a adoção de medidas específicas de segurança voltadas para prevenir o afogamento infantil em piscinas ou similares, inclusive de uso doméstico.

§ 1º As medidas a que se refere o **caput** deste artigo incluem, entre outras:

I – a instalação de barreiras físicas entre as piscinas infantis e aquelas destinadas a adultos;

II – a afixação de placas ou cartazes com informações sobre como prevenir e lidar com afogamento e avisos que desestimulem o uso de celulares, a leitura de livros e quaisquer outras atividades que causem distração em torno da piscina ou similar.

§ 2º Compete ao poder público:

I – promover campanhas sobre educação aquática;

II – apoiar e estimular aulas de natação para crianças com até 5 (cinco) anos de idade e a disseminação de técnicas e medidas de segurança e sobrevivência aquáticas;

III – estabelecer, em regulamento, requisitos de orientação aos usuários, de segurança dos ambientes, de treinamento de pessoas, de sinalização, de instalação de barreiras físicas e de implantação e utilização de equipamentos de segurança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pl22-1944rev-t

do eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Documento original eletrônico.

Verificar as assinaturas; acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc/legis/1745340904/217-132a-4a6e-9fb2-c1252efa1a6d>

59d07217-132a-4a6e-9fb2-c1252efa1a6d